



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

**CONVÊNIO Nº 05/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE E A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, DE
ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ sob o nº 08.546.459/0001-05, com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, Natal/RN, CEP nº 59.025-300, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador JOÃO BATISTA RODRIGUES REBOUÇAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 237.559 - SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 107.701.604-25, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, e CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 40.800.625/0001-25, com sede situada na Rua 7 de setembro, 26, Centro, Várzea/RN, 59185-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor RÓGERES HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 19.279 PRF/DF, inscrito no CPF sob o nº 014.178.704-00, doravante denominado CEDENTE, de acordo com as formalidades constantes do Processo PAV-TJ/RN nº 7097/2019, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem por objeto a cooperação dos CONVENENTES, com vistas a agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional, mediante a cessão de servidores e/ou empregados públicos para prestarem serviços ao CESSIONÁRIO.
- 1.2. É vedada a cessão de ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão.
- 1.3. Os servidores destinados à realização dos serviços de que trata o item 1.1 desta Cláusula deverão exercer atribuições nas unidades do Poder Judiciário Estadual, compatíveis com as atividades administrativas desenvolvidas no seu cargo de origem, sob orientação, coordenação, direção e supervisão do(a) Juiz(a) de direito do Foro, pelo período de vigência deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

- 2.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:
 - a) após a assinatura deste convênio, o CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO, encaminhando a relação dos servidores e/ou empregados públicos cedidos e informando se são **estatutários** ou **celetistas**, bem como consignando que os servidores ingressaram na Câmara Municipal mediante concurso público ou outro meio seletivo autorizado por lei;
 - b) o CESSIONÁRIO efetuará a designação da Unidade Judicial na qual o servidor cedido exercerá as suas atividades;
 - c) o início do exercício perante a Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da designação;
 - d) a carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos servidores do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Câmara Municipal de Várzea;
 - e) a frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Câmara Municipal e ao Departamento de Recursos Humanos, por



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- meio do Hermes, para registro na ficha funcional, arquivando-se na Unidade Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;
- f) as faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licenças-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
 - g) as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro através da instauração de processo disciplinar, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Este convênio não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro conveniente, nem implicará ônus financeiro adicional para nenhum dos partícipes, ressalvada, nesse último caso, a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO DA CESSÃO

4.1. A cessão objeto do presente instrumento não acarretará quaisquer ônus para o CESSIONÁRIO, ficando a cargo do CEDENTE o pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos.

4.2. Será facultada ao CESSIONÁRIO a concessão de Função Gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao CEDENTE.

4.3. A nomeação do empregado público cedido objeto deste Convênio, para ocupar cargo de provimento em comissão no CESSIONÁRIO, implica na suspensão do contrato de trabalho mantido com o CEDENTE, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São atribuições do CESSIONÁRIO, através do (o) Juiz (íza) da Comarca:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os para as funções que irão exercer;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste convênio;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante a Câmara Municipal;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela Cláusula Segunda;
- e) estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE;
- g) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

5.2. São atribuições do CEDENTE:

- a) disponibilizar servidores que exerçam atividades compatíveis e aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do Poder Judiciário;
 - a.1) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município, na qualidade de magistrado ou servidor do Poder Judiciário, e informar ao CESSIONÁRIO.
- b) arcar com todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

- como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos;
- c) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. O Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte será a unidade administrativa responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste convênio, a quem competirá manter contatos com o CEDENTE para solução dos problemas detectados.

6.2. O Departamento de Recursos Humanos deverá providenciar a publicação e atualização das informações constantes do Anexo VII da Resolução CNJ nº 102, de 15 de dezembro de 2009 no Portal da Transparência do TJRN, observando para que não seja ultrapassado o limite percentual de servidores cedidos, nos termos da Resolução de nº 88/2009-CNJ, de 08 de Setembro de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura, e terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Aplicam-se à execução deste Termo a Lei Complementar nº 006/2009, art. 95, a Resolução nº 88/2009-CNJ, a Portaria nº 219/2009-TJ, bem assim a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. Este termo de convênio poderá ser resiliido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

9.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, ao CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E ASSINATURA

11.1. As partes providenciarão a publicação deste Termo na imprensa oficial, na forma de extrato, em atenção ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, como condição de eficácia deste Convênio.

11.2. Em conformidade com a Portaria nº 1.526, de 21 de Dezembro de 2018, a assinatura deste Convênio poderá, preferencialmente, ser assinado digitalmente, por meio de Certificado Digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP-Brasil.



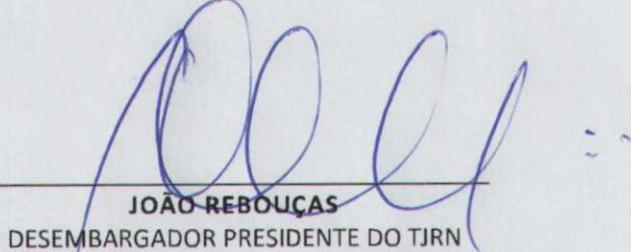
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Licitação, Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

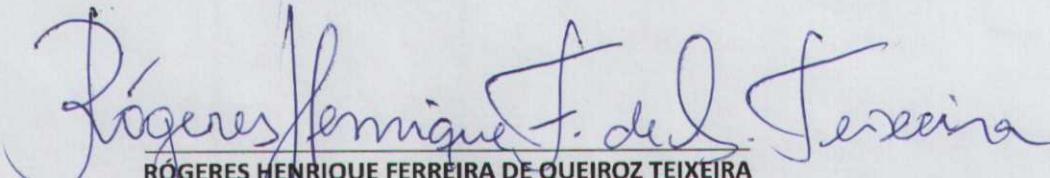
12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 20 de maio de 2019.


JOÃO REBOUÇAS

DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJRN


RÔGERES HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ TEIXEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: Layane Karine Barbosa Pessoa
CPF: 000.861-0
Layane Karine Barbosa Pessoa
Chefe de Seção de Revisão de Contratos e
Convênios
Mat. 200.861-0

Nome: Brillianne Leite Martins
CPF: 055.666.444-22
Cristianne Leite Martins
CPF: 055.666.444-22